

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Processo SAP nº 1000000101

Assunto: Contratação de 02 vagas para os cursos “Planejamento de Eventos e Cerimonial” e a “A Arte de Falar em Público”.

Interessados: APPA/GCOM/DPR

Parecer Jurídico nº 241/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 30, RILC. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RESSALVA QUANTO À ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE.

Sr. Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de intenção de contratação direta, por inexigibilidade de instauração de certame licitatório, de 02 vagas em 02 cursos: “Planejamento de Eventos e Cerimonial” e “A Arte de Falar em Público”, os quais serão ofertados pela GF CERIMONIAL & EVENTOS e ocorrerão entre os dias 12 e 16 de agosto, em São Paulo.

2. O valor total para ambas as inscrições nos dois cursos é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3. O protocolo veio instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTOS
CI 4889/2024 da GCOM
Termo de Referência
Apresentação e proposta Comercial

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Comprovação de vantajosidade
Documentos de regularidade fiscal e jurídica
Manifestação CDESP
Aprovação do TR e autorização fase interna DPR
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR
Declaração de Adequação Orçamentária
Minuta contratual

4. Com os documentos acima relacionados, o processo foi remetido à DJU para análise jurídica.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.

10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.

12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, também, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

III. DO MÉRITO

III.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

16. Conforme exposto inicialmente, trata-se de solicitação de contratação de 02 vagas em 02 cursos: “Planejamento de Eventos e Cerimonial” e “A Arte de Falar em Público”, os quais serão ofertados pela GF CERIMONIAL & EVENTOS e ocorrerão entre os dias 12 e 16 de agosto, em São Paulo, pelo valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para ambas as inscrições.

17. De acordo com o quadro apresentado no termo de referência, as colaboradoras que participarão do curso são:

Colaborador	Lotação	Matrícula
Helia Figueiredo de Araujo	GCOM	9916
Fernanda Inasaris de Souza	DPR	9868

18. No que se refere à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, dispõe o art. 30. II, “f”, §1º da lei 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

19. É oportuno registrar que quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento.

20. Nesse viés, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros.

21. No caso em análise, o Termo de Referência expôs as seguintes justificativas para a presente contratação:

2.2 O objetivo da Portos do Paraná, ao proporcionar a participação dos colaboradores no evento/curso acima citado, é possibilitar a capacitação que reúne conhecimento, pesquisa, experiência e técnicas em Cerimonial, Protocolo e Etiqueta.

O conteúdo, além dos tópicos fundamentais, foi ampliado e abrange áreas interligadas aos eventos como a diplomacia e a comunicação estratégica,

conhecimentos relevantes para a construção de uma equipe de trabalho mais completa e integrada neste universo.

(...)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

- 4.1. Compete à Administração prover capacitações aos seus servidores, cujas atividades contemplem, além de outros aspectos, a formação e atualização necessárias para desempenho de suas funções;
- 4.2. Busca-se, com a participação no evento, que os empregados adquiram conhecimentos e experiências que servirão de base para que possam colaborar de maneira mais efetiva com o desempenho organizacional.
- 4.3. O Curso reúne conhecimento, pesquisa, experiência e técnicas em Cerimonial, Protocolo e Etiqueta, ao longo de muita vivência da instrutora na área como servidora pública, consultora, professora e boa observadora.
- 4.4. O curso tem como público alvo Chefe de cerimonial e organização de eventos, secretárias executivas, assessores, estudantes de relações públicas e profissionais que atuam ou desejam atuar nas áreas de cerimonial e protocolo, planejamento e organização de eventos.

22. Adicione-se que o termo de referência traz elementos que denotam a notória especialidade da empresa que se pretende contratar. Confira-se trecho da justificativa da escolha do fornecedor:

Gilda Fleury Meirelles é amplamente reconhecida no mercado de Cerimonial e Protocolo. Sua longa trajetória inclui a ministração de inúmeros cursos e palestras, consolidando-a como uma especialista de destaque nessa área.

Esse reconhecimento é um indicativo claro de sua notória especialização. Além de seu reconhecimento no mercado, Gilda Fleury Meirelles é considerada uma referência por colegas que atuam na área de Cerimonial de outros órgãos públicos. Seu trabalho é amplamente respeitado e sua contribuição para o aprimoramento desse segmento é inquestionável.

A palestrante possui livros publicados que são amplamente reconhecidos e utilizados como referência no campo do Cerimonial e Protocolo. Essas publicações atestam sua expertise e conhecimento profundo sobre o assunto, o que a coloca como uma das principais autoridades no tema.

A notoriedade de Gilda Fleury Meirelles não se limita apenas a ela como profissional, mas também ao conteúdo e à abordagem de seus cursos. A contratação não visa somente a obtenção de um serviço comum, mas sim o acesso a um conhecimento singular e altamente especializado na área

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

23. Ainda, insta mencionar o conteúdo programático exposto na proposta comercial:

01) A Arte de Falar em Público - Mestre de Cerimônias - Modernize a sua apresentação:

- Introdução: história do aparecimento do Mestre de Cerimônias.
- Quem pode ser Mestre de Cerimônias: verdadeiros e falsos conceitos.
- Características do MC:
 - determinação
 - voz
 - postura corporal
 - aparência pessoal
 - conhecimento
 - naturalidade e habilidade
 - Inspiração e criatividade
 - memória e síntese
 - vocabulário.
- Uma linguagem para cada tipo de evento - presencial, híbrido ou virtual
- Modernize sua apresentação, mesmo seguindo as regras - inteligência artificial.
- Roteiro e "script"
- Fazendo seu pronunciamento:
 - como conquistar a platéia
 - o que não deve ser cometido
 - pronunciamento:
 - como ler e improvisar
 - decorado.
- Questões do dia-a-dia
 - uso do microfone - tipos
 - como dar um aviso
 - como reagir ao riso e a vaia
- Situações constrangedoras: gafes, quedas, trocas de nomes, participante inconveniente.
- **Exercício prático nos dois dias.**

02) Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia:

- Eventos - planejamento, organização, coordenação e implantação. Regras gerais.
 - Apoio operacional
 - Apoio logístico
 - Apoio de pessoal
 - Apoio externo
- Conceitos básicos sobre cerimonial e protocolo.
- Precedência no Brasil
- Lugares: montagem de mesas, palcos e dispositivos
- O uso da Inteligência Artificial para montagem de palco e mesas
- Formas de Tratamento no Brasil: manual de redação da Presidência da República.
- Convites
- Tipos de trajes
- Lidando com imprevistos: Ausência, Representação, Atrasos, Gafes e Cancelamento do evento.
- Bandeiras: Nacional, Estrangeiras e a polêmica da Bandeira do Mercosul.
- Hino Nacional e estrangeiros.
- Debate final.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

24. Assim, diante de todas estas informações, vê-se que o objeto que se pretende contratar envolve elevado grau de especialidade e técnica em seu núcleo, aspectos que, pela subjetividade, são incomparáveis.

25. Por outro lado, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º do artigo 30 da Lei 13.303/16 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.

26. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.
(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

27. Conforme depreende-se da instrução processual, o valor a ser pago pela APPA por cada participante é de:

- 01) R\$ 2.200,00 para o curso “A Arte de Falar em Público - Mestre de Cerimônias - Modernize a sua apresentação e
- 02) R\$ 2.600,00 para o curso “Planejamento de Eventos e Cerimonial na era da tecnologia”.

28. Como parâmetro comparativo, foram anexadas notas fiscais de contratação de cursos ofertados pela GF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA a outras entidades:

Instituição: Escola Superior da Defensoria/MG
Nota de empenho nº 51/2024 – data de emissão 31/07/2024
R\$ 2.600,00

Instituição: Prefeitura de Piracicaba/Mitra Arquiepiscopal do RJ
NFS nº 12/2021 – data de emissão 18/01/2024

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram: @portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

R\$ 2.600,00

Curso: Planejamento de eventos, cerimonial & protocolo

Instituição: Prefeitura de Piracicaba/ Mitra Arquiepiscopal do RJ

NFS nº 13/2024

R\$ 2.600,00

Curso: Planejamento de eventos, cerimonial & protocolo

29. Em complemento, a área demandante anexou *print* de publicação da rede social da Sra. Gilda Fleury (que, segundo informações prestadas, é também, paralelamente, o site oficial da GF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA). Tais imagens comprovam que o valor ofertado a todos os participantes é o mesmo a ser pago pela APPA:



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

30. Pelo exposto, e também por ser da alçada de conhecimento da área responsável a questão dos preços praticados no segmento e sua atualidade, assimila-se a metodologia adotada como suficiente a validar a demonstração da vantajosidade.

31. No que tange à elaboração de instrumento formal escrito (contrato), recomendamos a formalização do contrato nos termos da minuta anexa.

32. Por razões didáticas, apresenta-se tabela que sintetiza o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 79 e 80 do RILC da APPA quanto aos elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ARTs. 79 e 80, RILC	OBS.
Art. 79 As justificativas referentes às contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente	Atendido
I – estudos preliminares com elaboração de projeto básico, para obras de engenharia, e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	Atendido
II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	Atendido
IV – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido
V – declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

VI – parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexistência, conforme o caso;	Parecer jurídico em apreço
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Parcialmente atendido
IX - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação; a descrição completa do objeto; orçamento estimativo; obrigações do Contratado e da Contratante; prazos de execução; condições para o recebimento do objeto; sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes.	Atendido

33. Feitas estas observações, e desde que atualizadas as certidões negativas quando da celebração contratual, entende-se por preenchidos os requisitos para a contratação direta ora pretendida.

III.2 DA DISPENSA DE APROVAÇÃO PELO CONSAD.

34. No que tange à necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração, conforme consta da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020, restou fixado que a alçada de deliberação pela Diretoria Executiva é de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

(...) Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

35. Assim, no presente caso, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, conclui-se que o procedimento está apto a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016), dispensada a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), ficando anotada a ressalva quanto à necessidade de atualizar as certidões negativas quando da celebração contratual, conforme exposto no § 33.

37. Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

Paranaguá, datado e assinado eletronicamente.

STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS
ANALISTA PORTUÁRIA – ADVOGADA

RODRIGO DI PIERO MENDES
PROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO



ePROCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 5619/2024.

Documento: **PARECERINEXIGIBILIDADECURSOCAPACITACAOORATORIASAP10000000101.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 06/08/2024 09:33, **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 06/08/2024 11:01.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 06/08/2024 10:59.

Inserido ao documento **901.554** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 06/08/2024 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ad0f2d70c7891620c89341185bda051f.